

PROJETO DE LEI

Nº 471/2011

Lei Nº 9745

AUTÓGRAFO Nº 300/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 9.238, de

20 de julho de 2010, e dá outras providências. (Sobre autorização

para a Prefeitura Municipal celebrar convênio com a FUNDEC para de-

envolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do

Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Setembro de 2011.

Projeto de Lei nº 471/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-090/2011.

(Processo nº 18.304/2010)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 26 SET 2011

Senhor Presidente:

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas, dentro do Programa Escola em Período Integral – Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

Através do artigo 5º da referida Lei, ficou estabelecido entre outras coisas, que o valor do repasse seria corrigido anualmente. No entanto, por equívoco, deixamos de estabelecer o índice a ser utilizado para essa correção, o que vem inviabilizando o reajuste do Convênio neste segundo exercício de sua vigência.

Inegável é a contribuição que a FUNDEC vem dando ao Município e, principalmente aos alunos da rede pública municipal através do projeto de Oficinas de Coral e Cordas, dentro do Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber, incentivando o desenvolvimento da cultura e das artes em geral.

Para que possa continuar a prestar um serviço de qualidade, com remuneração justa aos professores envolvidos no Projeto, necessário se faz o reajuste do valor do repasse feito mensalmente pela Prefeitura e autorizado através da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, motivo pelo qual, encaminhamos o presente Projeto à apreciação dessa Colenda Câmara.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei Fundec - Oficinas

PROJETO DE LEI Nº 471/2011

26-9-2011-13:43-103827-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 471/2011

(Altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O caput do artigo 5º da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Anualmente a Prefeitura fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir as necessidades mínimas de operacionalização do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral – Oficina do Saber, nas escolas municipais, nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente através do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial do IBGE, acrescida da ampliação de repasse em decorrência de inclusão de novas escolas municipais com ensino fundamental em período integral, garantindo, assim, a execução do convênio de que trata esta Lei”. (NR)


Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a fazer, mediante termo aditivo, as alterações necessárias no convênio originariamente firmado entre as partes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de agosto de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
26 de setembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 27,09,11

Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 9238 **Data : 20/07/2010**

Classificações : Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação

Ementa : Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais e dá outras providências.

LEI Nº 9.238, DE 20 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 295/2010 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

Parágrafo único. O termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para o exercício de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor mensal de R\$ 13.312,00 (treze mil e trezentos e doze reais) à FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

Art. 3º Nos demais exercícios deste convênio, o Executivo Municipal fica autorizado a ampliar o repasse para a inclusão de novas escolas municipais que possam vir a integrar o Programa em decorrência de sua mudança de ensino fundamental regular para ensino fundamental em período integral.

Art. 4º A Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, se obriga a manter e administrar o Projeto de Oficinas de Coral e Cordas.

Art. 5º Anualmente, a Prefeitura Municipal fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir às necessidades mínimas de operacionalização do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município, nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente, acrescida da ampliação de repasse

em decorrência de inclusão de novas escolas municipais com ensino fundamental em período integral, garantindo, assim, a execução do convênio de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão pagas até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 10.04.00.3.3.90.39.00.12.361 20222736 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de julho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

FERNANDO MITSUO FURUKAWA

Secretário de Finanças

MARIA TEREZINHA DEL CISTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 471/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências*", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita *urgência* na tramitação legislativa (fls.02/03).

O Art. 1º do projeto dá *nova redação* ao caput do Art. 5º da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010; o Art. 2º refere *autorização* à Prefeitura para proceder as alterações necessárias no *convênio* firmado entre os partícipes; o Art. 3º refere cláusula financeira; e o Art. 5º cláusula de vigência da Lei na data de sua publicação, "*retroagindo seus efeitos a 6 de agosto de 2011*".

A matéria sobre *autorização de convênios* a serem firmados pelo Município, na obtenção de objetivos de seu interesse, é da iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (Seção II-Das atribuições do Prefeito-art. 61, inc. XIII).

De acordo com as lições do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, *convênios* são acordos, ou seja, uma *cooperação associativa*, "permanecendo como simples aquiescência dos partícipes para a prossecução de objetivos comuns... livre de vínculos contratuais". (*Direito Municipal Brasileiro, pág. 296, 9ª ed.*).

De fato, foi editada no Município a Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, que "Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba-FUNDEC para implementação e desenvolvimento do projeto oficinas de coral e cordas dentro do programa Escola em Período Integral-Oficina do Saber, nas Escolas Municipais, e dá outras providências", objetivando o repasse pela Prefeitura à FUNDEC, para implementação do referido projeto, *pelo prazo de cinco (5) anos, conforme "termo de convênio" integrante da Lei* (Art. 1º e Par.ún.), mediante repasse de *auxílio* mensal (CLÁUSULA PRIMEIRA).

O presente projeto refere *alteração de redação* do caput do Art. 5º da referida Lei, para estabelecer que a verba repassada será "*nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente pelo IPCA-E -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial do IBGE...*" (Art. 1º), com retroação os efeitos a "*6 de agosto de 2011*" (Art. 4º).

A destinação de recursos públicos a favor de instituição voltada ao desenvolvimento cultural, de caráter social, está prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu Art. 26 caput, sob a forma de *auxílio mensal*, e "deverá ser autorizada por lei específica".



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

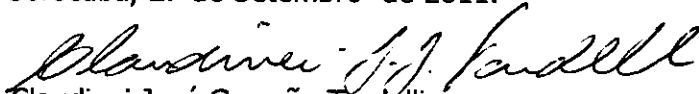
“Quando a ajuda governamental financia inversões financeiras e investimentos (*obras, equipamentos, materiais permanentes*), tem outra designação orçamentária; intitula-se auxílio, que, de igual modo, dirige-se a entidades privadas sem fins lucrativos”.¹

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da *maioria* de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar, passando por duas discussões (Arts. 134 e 162 Regimento Interno da Câmara).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de Setembro de 2011.


Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo. 2ª. Ed, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, Ed. NDJ, pág. 180/181.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 471/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de setembro de 2011.

ANSELMO ROELIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 471/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o art. 5º da Lei nº 9.238/2010 com a finalidade de estabelecer o índice (IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial do IBGE) a ser utilizado para a correção do repasse feito pela Prefeitura à Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas nas escolas municipais.

Verifica-se que a propositura está em consonância com o nosso direito positivo, e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 28 de setembro de 2011.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 471/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de setembro de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 471/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de setembro de 2011.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro


CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 471/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de setembro de 2011.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



125

1ª DISCUSSÃO SE.53/2011

APROVADO REJEITADO

EM 06/10/2011

[Signature]
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE.54/2011

APROVADO REJEITADO

EM 06/10/2011

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0742

Sorocaba, 06 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308 e 309/2011, aos Projetos de Lei nºs 470, 443, 444, 445, 471, 472, 473, 487, 488, 490, 491, 492, 489 e 436/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 300/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Altera a redação do *caput* do art. 5º, da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 471/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Anualmente a Prefeitura fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir as necessidades mínimas de operacionalização do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral – Oficina do Saber, nas escolas municipais, nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente através do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial do IBGE, acrescida da ampliação de repasse em decorrência de inclusão de novas escolas municipais com ensino fundamental em período integral, garantindo, assim, a execução do convênio de que trata esta Lei”. (NR)

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a fazer, mediante termo aditivo, as alterações necessárias no convênio originariamente firmado entre as partes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de agosto de 2011.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.497
FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 18.304/2010)
LEI Nº 9.745, DE 11 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Altera a redação do caput do Artigo 5º, da Lei nº 9.238, de 20 de Julho de 2010, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 471/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 5º da Lei nº 9.238, de 20 de Julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Anualmente a Prefeitura fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir as necessidades mínimas de operacionalização do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral – Oficina do Saber, nas escolas municipais, nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente através do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial do IBGE, acrescida da ampliação de repasse em decorrência de inclusão de novas escolas municipais com ensino fundamental em período integral, garantindo, assim, a execução do convênio de que trata esta Lei”. (NR)

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a fazer, mediante termo aditivo, as alterações necessárias no convênio originariamente firmado entre as partes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de Agosto de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.497

FOLHA 02 DE 02

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 26 de Setembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-090 /2011,
(Processo nº 18.304/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas, dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

Através do artigo 5º da referida Lei, ficou estabelecido entre outras coisas, que o valor do repasse seria corrigido anualmente. No entanto, por equívoco, deixamos de estabelecer o índice a ser utilizado para essa correção, o que vem inviabilizando o reajuste do Convênio neste segundo exercício de sua vigência.

Inegável é a contribuição que a FUNDEC vem dando ao Município e, principalmente aos alunos da rede pública municipal através do projeto de Oficinas de Coral e Cordas, dentro do Programa Escola em Tempo Integral - Oficina do Saber, incentivando o desenvolvimento da cultura e das artes em geral.

Para que possa continuar a prestar um serviço de qualidade, com remuneração justa aos professores envolvidos no Projeto, necessário se faz o reajuste do valor do repasse feito mensalmente pela Prefeitura e autorizado através da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, motivo pelo qual, encaminhamos o presente Projeto à apreciação dessa Colenda Câmara.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei Fundec - Oficinas

PL-EX-090-11-11-102-185-90
VINCULOS DE FUNDOS DE MANUTENÇÃO





(Processo nº 18.304/2010)

LEI Nº 9.745, DE 11 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Altera a redação do caput do Artigo 5º, da Lei nº 9.238, de 20 de Julho de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 471/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 5º da Lei nº 9.238, de 20 de Julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Anualmente a Prefeitura fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir as necessidades mínimas de operacionalização do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral – Oficina do Saber, nas escolas municipais, nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente através do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial do IBGE, acrescida da ampliação de repasse em decorrência de inclusão de novas escolas municipais com ensino fundamental em período integral, garantindo, assim, a execução do convênio de que trata esta Lei”. (NR)

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a fazer, mediante termo aditivo, as alterações necessárias no convênio originariamente firmado entre as partes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de Agosto de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

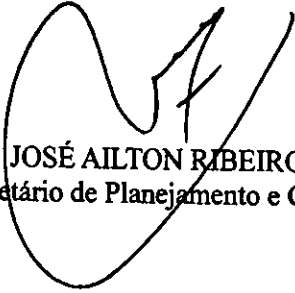
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



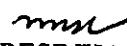
Lei nº 9.745, de 11/10/2011 - fls. 2.



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças



MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.745, de 11/10/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 26 de Setembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-090 /2011.
(Processo nº 18.304/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas, dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

Através do artigo 5º da referida Lei, ficou estabelecido entre outras coisas, que o valor do repasse seria corrigido anualmente. No entanto, por equívoco, deixamos de estabelecer o índice a ser utilizado para essa correção, o que vem inviabilizando o reajuste do Convênio neste segundo exercício de sua vigência.


Inegável é a contribuição que a FUNDEC vem dando ao Município e, principalmente aos alunos da rede pública municipal através do projeto de Oficinas de Coral e Cordas, dentro do Programa Escola em Tempo Integral - Oficina do Saber, incentivando o desenvolvimento da cultura e das artes em geral.

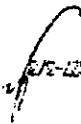
Para que possa continuar a prestar um serviço de qualidade, com remuneração justa aos professores envolvidos no Projeto, necessário se faz o reajuste do valor do repasse feito mensalmente pela Prefeitura e autorizado através da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, motivo pelo qual, encaminhamos o presente Projeto à apreciação dessa Colenda Câmara.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Altera Lei Fundec - Oficinas


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO